



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1318/2025.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2025.

Processo nº **0913795-40.2023.8.19.0001**,
ajuizado por

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 174953345 - Pág. 1), seguem as informações.

Observa-se que para a presente ação foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1619/2023 (Num. 96504670 - Págs. 1 a 3) e o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3338/2024 (Num. 139641268 - Pág. 1), nos quais foram prestados os esclarecimentos relativos à indicação de uso e ao fornecimento no SUS dos medicamentos pleiteados **cilostazol 50mg** (Cbralat®), **candesartana 16mg**, **bisoprolol 5mg** (Concor®), **dipropionato de beclometasona 200mcg + fumarato de formoterol 6mcg** (Fostair®), **pantoprazol 40mg** e **rosuvastatina 10mg**. Bem como os seguintes esclarecimentos:

- Com base no documento médico não foi possível inferir quanto a indicação do pleito **cilostazol 50mg** (Cbralat®) no plano terapêutico da Autora.
- Foi sugerida a substituição do pleito **rosuvastatina 10mg** pela atorvastatina, disponibilizada por meio do CEAf.
- Foi sugerida a substituição do pleito **candesartana 16mg** pela losartana 50mg, disponibilizada por meio do da atenção básica.
- Foi sugerida a substituição do pleito **bisoprolol 5mg** pelo carvedilol 3,125mg e 12,5mg, disponibilizada por meio do da atenção básica.
- Foi sugerida a substituição do pleito **pantoprazol 40mg** pelo omeprazol 20mg, disponibilizada por meio do da atenção básica.
- Recomendação de avaliação médica quanto a possibilidade de uso dos medicamentos padronizados pelo PCDT da doença pulmonar obstrutiva crônica em alternativa ao pleito **dipropionato de beclometasona 200mcg + fumarato de formoterol 6mcg** (Fostair®).

Após elaboração dos Pareceres Técnicos supramencionados, foi acostado novo documento médico aos autos (Num. 154958193 - Pág. 2) reiterando o quadro clínico já descrito para Autora e informando que a Autora não apresentou boa resposta a outras estatinas e reduzido controle pressórico com outros anti-hipertensivos.

Frente ao exposto, cabe esclarecer que:

- Os medicamentos padronizados no âmbito do SUS, atorvastatina, losartana 50mg e carvedilol 3,125mg e 12,5mg não configuram substitutos terapêuticos aos pleitos rosuvastatina 10mg, candesartana 16mg e bisoprolol 5mg, respectivamente.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Não foram abordados os aspectos relativos ao quadro clínico que justifique a indicação do pleito cilostazol. Bem como não houve esclarecimento quanto a possibilidade de substituição ou contraindicação às alternativas aos pleitos **pantoprazol 40mg e dipropionato de beclometasona 200mcg + fumarato de formoterol 6mcg** (Fostair®), disponibilizadas no âmbito do SUS e citadas em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1619/2023.

Sem mais a acrescentar no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

TASSYA CATALDI CARDOSO

Farmacêutica
CRF- RJ 21278
ID: 50377850

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02